

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2007.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL – RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **17 de outubro de 2007 a 19 de novembro de 2007**, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul – RS, na Rua Emancipação, nº 2.470, bairro centro, para fins de **CRENCIAMENTO** com pagamento de consultas pela Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB, de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) ou pessoas físicas para prestação de serviços na **ÁREA DA SAÚDE**.

### **I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.**

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou pessoas físicas interessadas em prestar os serviços de consultas médicas especializadas na área de **Psiquiatria** deverão apresentar os seguintes documentos, no prazo constante na Ementa, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos:

### **II - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS**

1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
4. Certidão negativa de débito com o INSS;
5. Certidão negativa de débito com o FGTS;
6. Certidão negativa de débito da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
7. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
8. Alvará de Funcionamento (SAÚDE), segundo legislação vigente;
9. Relação dos exames e serviços que se propõe realizar (Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB) e;
10. Declaração da capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição na Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social), (bem como horários);

### **III - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS**

1. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;
2. Carteira de identidade;
3. CPF;
4. Diploma de Conclusão de Especialista do Curso Superior;
5. Título de Especialista fornecido pelo CRM;
6. Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
7. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual DRS-CI perante a Previdência Social e
8. Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.

#### **IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. É vedado:
  - 1.1.O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
  - 1.2.O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
  - 1.3.O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.
2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
3. **O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;**
4. O usuário e/ou beneficiado que irá buscar o serviço de que necessita, do quadro pessoas jurídicas (empresas e/ou microempresas) ou pessoas físicas credenciadas, **ESCOLHERÁ A PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA** de sua confiança, que **DECLARÁ**, através de documento, à sua escolha.
5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a pessoa jurídica (empresa e/ou microempresa), que possuir no Contrato Social integrante e/ou pessoa física que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
7. A pessoa jurídica (empresas e/ou microempresas) ou pessoa física credenciada deverá prestar os serviços na sede da(o) credenciada(o).

#### **V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. A vigência do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

#### **VI - DO PAGAMENTO**

1. Será pago o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta, conforme Tabela da AMB – Associação Médica Brasileira, limitadas a 20 (vinte) consultas por mês.
2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

#### **VII - DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

### **VIII - FORMALIZAÇÃO**

1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

### **IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Todo licitante pode retirar o presente Edital através do Sítio [www.pmboavistadosul.com.br](http://www.pmboavistadosul.com.br).
2. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.
3. Licitação regida pela Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

### **X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

|                 |                                                            |
|-----------------|------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO           | 06 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL        |
| UNIDADE         | 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC PRÓPRIOS               |
| Atividade       | 2100 – Contratos com Profissionais da Saúde Especializados |
| 3.3.90.36.06.00 | Serviços Técnicos Profissionais (6511)                     |
| 3.3.90.36.05.00 | Serviços Técnicos Profissionais (6521)                     |

### **XI - INFORMAÇÕES**

1. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Rua Emancipação, Nº 2.470, ou pelo Fone/Fax: (54) 3435-5366 ou sítio [www.pmboavistadosul.com.br](http://www.pmboavistadosul.com.br), Município de Boa Vista do Sul.

Boa Vista do Sul, 17 de outubro de 2007.

**PAULO BAGATINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovo nos termos da  
Lei Federal 8.666/93  
Marco Túlio Oliveira Aguzzoli  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 59.326

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2007

*Termo de credenciamento para a prestação de serviços médico na área de Psiquiatria.*

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Emancipação, 2470, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Senhor **PAULO BAGATINI**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CRENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado **CRENCIADO(A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços médicos especializados na área de **Psiquiatria**, pelo(a) **CRENCIADO(A)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.**

O prazo de vigência do credenciamento será **de 01 (um) ano**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos anuais, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO.**

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimento efetuado, tendo como referência a Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB, para o pagamento, o(a) **CRENCIADO(A)** deverá apresentar a Nota fiscal de Serviço e/ou documento fiscal idôneo, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do **CRENCIANTE**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 05 (Cinco) dias úteis seguintes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

- I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CRENCIADO(A)** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV. É vedado:
  - a) o trabalho do(a) **CRENCIADO(A)** em dependências ou setores próprios do município;
  - b) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADO(A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE**;

- c) (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi para quaisquer litígios decorrentes do presente Credenciamento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Sul, xx de xxxxx de 2007.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**  
**PAULO BAGATINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXX**  
**MÉDICO(A) PSIQUIATRA**  
**CREDENCIADO(A)**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Aprovo nos termos da Lei  
Federal Nº 8.666/93.  
Marco Túlio Oliveira Aguzzoli – OAB/RS 59.326  
Assessor Jurídico